



**SENADO FEDERAL**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 37, DE 2015**

Altera a Constituição Federal, para estabelecer o mandato de seis anos dos Chefes do Poder Executivo e membros poder Legislativo, proibir a reeleição e estabelecer eleições unificadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

“Art. 27. ....

§ 1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....” (NR)

+

**“Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77

.....” (NR)

**“Art. 29.** .....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleitos diretos e simultâneos, em cada caso, realizados em todo o País;

.....” (NR)

**“Art. 44.** .....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos.

.....” (NR)

**“Art. 46.** .....

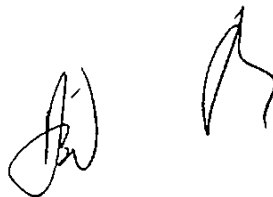
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

.....” (NR)

**“Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

**Art. 2º** A alteração de mandato promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional só produzirá efeitos a partir de 2018.

§1º O mandato dos Senadores eleitos em 2014 fica prorrogado por 2 (dois) anos.



§2º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 fica prorrogado por 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o §2º do art. 46 da Constituição Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição possui três finalidades: acabar com a reeleição para cargos do executivo; definir um período único de mandato para todos os cargos eletivos, que passará a ser de 6 (seis) anos, e; determinar que a eleição para tais cargos se dê em um mesmo ano.

No Brasil são realizadas eleições a cada dois anos, sendo que em uma são escolhidos Deputados Estaduais, Distritais e Federais, Governadores e seus Vice-Governadores, os Senadores da República, bem como o Presidente e Vice-Presidente da República. Alternadamente, dois anos depois, ocorrem as eleições municipais, para escolha de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Com a presente proposta, busca-se a redução de custos das eleições no Brasil, pois entende-se que o pleito único e o aumento do tempo de mandato possuirão o condão de reduzir as despesas para a organização dos pleitos eleitorais.

A fim de se viabilizar que no ano de 2024 seja realizada a primeira eleição geral do País, amplia-se o mandato de Senadores eleitos em 2014 e dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, eleitos em 2012, em 2 (dois) anos. Ademais, determina-se que as eleições de 2018 sejam disputadas com o tempo de mandato de 6 (seis) anos. Além disso, prorroga-se o mandato dos



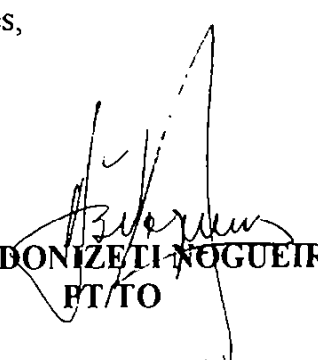
Senadores eleitos em 2014, para que as vagas por eles ocupadas também sejam renovadas em 2024.

Dessa forma, as eleições ficariam assim distribuídas:

| Cargo         | Eleições                | Mandato         | Eleições gerais |
|---------------|-------------------------|-----------------|-----------------|
| Presidente    | 2018                    | 6 anos          | 2024            |
| Governador    | 2018                    | 6 anos          | 2024            |
| Dep. Federal  | 2018                    | 6 anos          | 2024            |
| Dep. Estadual | 2018                    | 6 anos          | 2024            |
| Prefeito      | 2018<br>(2016 + 2 anos) | 6 anos          | 2024            |
| Vereador      | 2018<br>(2016 + 2 anos) | 6 anos          | 2024            |
| Senador 2/3   | 2018                    | 6 anos          | 2024            |
| Senador 1/3   | 2014                    | 8 anos + 2 anos | 2024            |






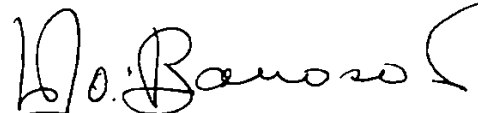

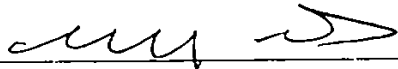


Com essa medida, buscamos simplificar o processo eleitoral brasileiro, razão pela qual pleiteamos o apoio dos parlamentares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões,

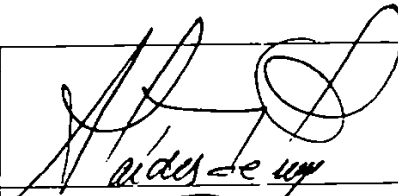

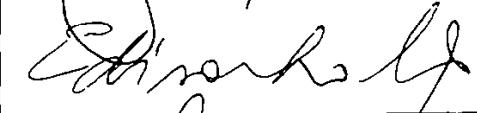
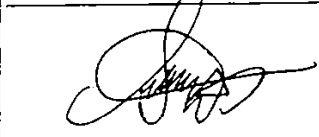
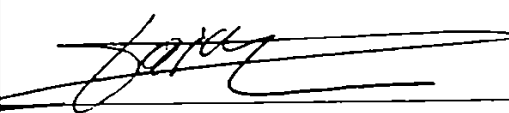
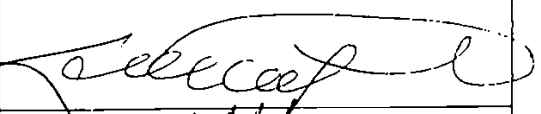



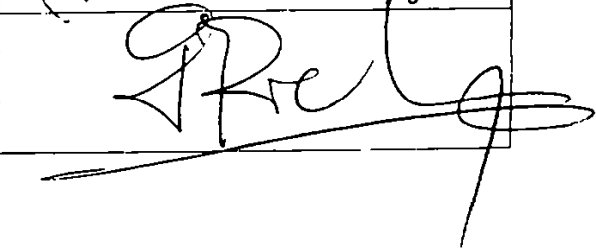
  
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**  
PT/TO



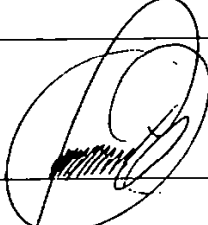
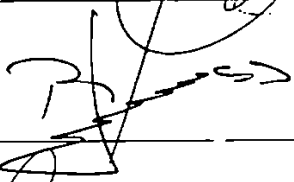
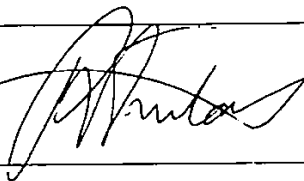
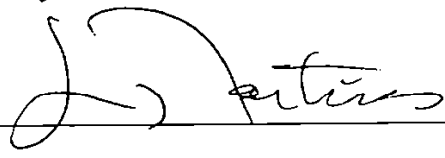
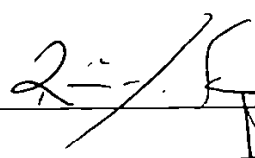

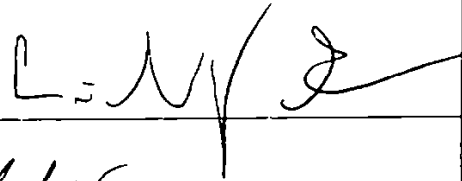
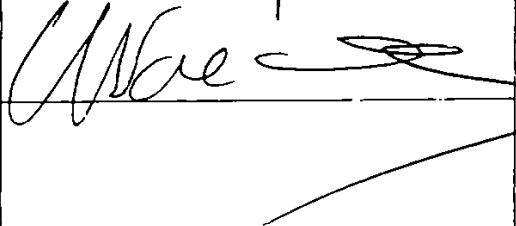
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

| SENADOR                | ASSINATURA   |
|------------------------|--|
| 2.<br>ELMIRANO FERREZ  |    |
| 3.<br>DANI ACOHUMBÉ    |    |
| 4.<br>RANDOLFE         |    |
| 5.<br>OMAR AZIZ        |   |
| 6.<br>Regine Saune     |  |
| 7.<br>JOSÉ PIMENTAL    |  |
| 8.<br>CASSIO C. LIMA   |  |
| 9.<br>MARIA DO CARMO   |  |
| 10.<br>ANTONIO AUGUSTO |  |
| 11.<br>BERNARDO FERREZ |  |

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

|     |                        |   |
|-----|------------------------|---|
| 12. | Haides Oliveira        |               |
| 13. | Helio José             |  PSD SP       |
| 14. | LOBJO                  |               |
| 15. | WILSON MORAIS          |               |
| 16. | <del>SAULO FARIA</del> | <del></del> |
| 17. | CARIBALDI MESTRE       |             |
| 18. | Raimundo Lira          |             |
| 19. | Angela Portela         |             |
| 20. | SANDRA BRAGA           |             |
| 21. | Franco Rotta           |             |

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

|     |   |  |
|-----|---|--|
| 22. |  | TELMÁRIO   |
| 23. |  | BERNARDINO MAGGI   |
| 24. | ROSA DE FORTES  |    |
| 25. | WASIER  |    |
| 26. | ROMÁRIO FORTES  |   |
| 27. | DARIO BERGER  |  |
| 28. | LINDBERGH   |  |
| 29. | VALDORES  |  |
| 30. |   |  |

# LEGISLAÇÃO CITADA

## Presidência da República

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....  
Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 26/03/2015.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF  
OS: 10995/2015